



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI N.º 26/2020

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.170/2019 que dispõe sobre a concessão de desconto sobre o cálculo final do IPTU, ITU e chácaras para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 2.170, de 11 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o cálculo final do **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ITU – Imposto Territorial Urbano e chácaras** do exercício de 2020, conforme discriminado abaixo:

- I – desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento até o dia 30/7/2020;
II – desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento até o dia 30/9/2020.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 1 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT
Recebi em 03/10/2020
As 18 horas e 18 minutos, entregue
Por Adair Altair
Subscrito em 03/10/2020
Assinado em 03/10/2020
Subscrito em 03/10/2020



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2017/2020
Departamento de Contabilidade e Orçamento (DCO)

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO – Nº 20/2020

Em cumprimento ao disposto nos art. 16ⁱ Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Projeto de Lei n.º 26/2.020 — Alterar dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.170/2.019 que dispõe sobre a concessão de desconto sobre o cálculo final do IPTU, ITU e chácara para o exercício de 2.020.

JUSTIFICATIVA: A estimativa dos descontos elencados no Art. 1º do referido projeto, está contemplada nos descontos estabelecidos na Lei Municipal 2.164 de 30 de Setembro de 2.019 (LDO 2.020) e na Lei 2.167 de 21 de Novembro de 2.019 (LOA 2.020), sobretudo no Anexo de Metas Fiscais — Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Nova Xavantina – MT, 01 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva
Prefeito Municipal

Dr. Josimar Pires da Silva
Contador

ⁱ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2017/2020
Departamento de Contabilidade e Orçamento (DCO)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro nº 020/2.020 DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2020, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas nos projetos/atividades, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Nova Xavantina – MT, 01 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva
Prefeito do Município de Nova Xavantina-MT